ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO ESPECIALISTA SETORIAL COMUNICAÇÃO – GESCOM

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

**ASSUNTO**: Grupo Especialista Setorial Comunicação; A empresa deve solicitar Autorização para Uso de Sistema de Processamento de Dados (**AUPD**) para emissão de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, ou Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62; Instruções.

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina (SEF/SC) informa que para emissão de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, ou Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, em correspondência ao Tratamento Tributário Diferenciado (TTD) 378 ou 379, respectivamente, e para emissão de Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom), modelo 62, a empresa deve solicitar AUPD (Autorização para Uso de Sistema de Processamento de Dados), conforme o art. 2° do Anexo 7 e o § 2° do art. 198° do Anexo 11 do RICMS/SC (1), aprovado pelo Decreto n° 2.870/2001.

Quadro 1. Correspondência entre TTD e AUPD.

|  |  |
| --- | --- |
| **Tratamento Tributário Diferenciado (TTD)** | **Item da Autorização para Uso de Sistema de Processamento de Dados (AUPD)** |
| 378 - Uso de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, Modelo 21, por Processamento de Dados com Segunda Via Gravada em Meio Eletrônico Não Regravável | 21 - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação |
| 379 - Uso de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, Modelo 22, por Processamento de Dados com Segunda Via Gravada em Meio Eletrônico Não Regravável | 22 - Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações |

A solicitação deverá ser providenciada por meio da aplicação CEI - Gerenciamento de Autorização de Uso de AUPD, disponível no Sistema de Administração Tributária (SAT) na Internet, por meio do endereço<https://sat.sef.sc.gov.br/>, e ser realizada somente para um estabelecimento do grupo empresarial, ou seja, para apenas uma Inscrição Estadual de estabelecimento prestador de serviço de telecomunicação ou comunicação pertencente à empresa (de mesmo CNPJ-Base).

No pedido deverá constar a Declaração de Uso de Programa Aplicativo prevista no Ato DIAT nº 33/2023 (2), com assinaturas digitais do requerente e do responsável pelo programa aplicativo. **A geração e a assinatura da declaração podem ser feitas diretamente no SAT (3)**.

O acesso ao aplicativo é feito somente por meio de certificado digital e pode ser usado tanto pela empresa solicitante, pelo profissional da contabilidade responsável ou por seu procurador, quanto pela empresa fornecedora do programa aplicativo. A assinatura digital deverá ser feita com o uso de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Atendidos os requisitos, o resultado do pedido será divulgado na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), disponível no sítio eletrônico da SEF.

Alternativamente, os documentos poderão ser apresentados:

a) fisicamente na repartição fazendária de jurisdição do estabelecimento solicitante, quando serão digitalizados e entregues ao solicitante; ou

b) digitalmente, por meio do protocolo eletrônico da repartição fazendária.

Quando a empresa for estabelecida em outra unidade da federação, poderá enviar os documentos para o seguinte endereço:

Secretaria de Estado da Fazenda

1ª Gerência Regional - Florianópolis

Vila Tenente Sapucaia, 126 - Centro

CEP 88015-280 - Florianópolis - SC

Nesse caso, o processo digital contendo os documentos entregues, sob a denominação “Homologação de AUPD”, será encaminhado ao Grupo Setorial Comunicações - GESCOM, para a devida homologação de ofício da AUPD.

A empresa que usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação, além de quaisquer outras penalidades capituladas na Lei, estará sujeita à penalidade prevista no art. 70 da Lei n° 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site da SEF/SC na Internet, por meio do endereço<https://caf2.sef.sc.gov.br/>.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/regulamentos/icms/ricms\_01\_07\_pas.htm

2. https://legislacao.sef.sc.gov.br/html/atos\_diat/2023/atodiat\_23\_033.htm

3. https://sat.sef.sc.gov.br/tax.Net/sat.cei.web/aupd/autorizacaodeuso/assinatura.aspx

Para providenciar a homologação da AUPD, a empresa deverá juntar ao pedido no SAT (como anexo) Declaração de Uso de Programa Aplicativo conjunta do contribuinte e do fornecedor do programa aplicativo responsável pela emissão dos documentos fiscais, conforme modelo constante do Anexo Único do Ato DIAT 33/2023 (3), com firma reconhecida ou com assinaturas digitais do requerente e do responsável pelo programa aplicativo.

Também deve ser juntado ao pedido (como anexo), o comprovante de pagamento da Taxa de Serviços Gerais (Receita 2119 e Classe 10), no valor de R$ 12,63, nos termos do art. 4º, caput, da Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988.

A declaração deverá ser preenchida com os dados:

1. do programa aplicativo e versão, bem como do(s) documento(s) fiscal(is) a serem emitido(s), conforme o disposto no item da autorização da AUPD;
2. do usuário do programa aplicativo e do responsável; e
3. do credenciado e do declarante Responsável Técnico do Programa aplicativo - (RTPA).
4. A empresa que usar sistema eletrônico de processamento de dados, ou qualquer outro, para emissão de documentos fiscais ou escrituração de livros fiscais, sem observar os requisitos previstos na legislação, além de quaisquer outras penalidades capituladas na Lei, estará sujeita à penalidade prevista no art. 70 da Lei n° 10.297, de 26 de dezembro de 1996.
5. A declaração será assinada pelo responsável e pelo declarante (RTPA), com firma reconhecida, em órgão habilitado, ou digitalmente, com o uso de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
6. Atendidos os requisitos, a Administração Tributária terá 30 (trinta) dias para apreciação do pedido, cujo resultado será divulgado na Publicação Eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (Pe/SEF), disponível no sítio eletrônico da SEF.